

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. .../2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, **originário da Tomada de Preços 014/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Rua, nº, no Bairro, no município de, neste ato representada por, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado em, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa especializada em feiras e eventos, para a realização do **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, com abertura das atividades no dia 06/12/2019 e programações nos dias subsequentes, com o término do evento previsto para o dia 15/12/2019, no Parque Zeferino Brasil, às margens da Lagoa Armênia, no Município de Taquari. A empresa deverá fornecer toda a infraestrutura de montagem de praça de alimentação, palcos, tablado, stands para exposição e vendas de produtos, sonorização, iluminação, banheiros químicos, pirâmides com fechamentos, arquibancadas e gerador de energia, para atender a programação artística e cultural, conforme segue descrito no presente instrumento e no edital de origem.

I.2. O Município disponibilizará o espaço do Parque Zeferino Brasil para realização do evento, ficando todas as responsabilidades legais e financeiras por conta da empresa a ser contratada

I.3. A empresa produtora deverá organizar a programação do 28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA , considerando que suas propostas deverão incluir no mínimo:

I.3.1. No mínimo contratação de 01 (um) show com expressão nacional para o dia 14 de dezembro, com previsão para início às 22:30 h, reconhecido e confirmado com carta de anuência.

I.3.2. No mínimo contratação de 01 (um) show regional com data a combinar, confirmado com carta de anuência.

I.3.3. Proposta de mapa (layout) da arena e distribuição dos espaços;

I.3.4. Estrutura completa para os shows (pirâmides, palco, tablado 10m x 08m, stands, som, luz, cadeiras, camarins, lixeiras, etc), conforme segue:

I.3.4.1. De 06 a 15 de dezembro de 2019: estrutura completa para show regional e locais, composto por no mínimo:

I.3.4.1.1. Tablado 10m x 10m (uma unidade);

I.3.4.1.2. Pirâmide 10m x 10m, com fechamentos laterais sobre o palco/barco (uma unidade);

I.3.4.1.3. Tenda 4 m x 4m para housemix (uma unidade);

I.3.4.1.4. Pirâmide 5m x 5m, com fechamentos laterais para camarim dos artistas;

I.3.4.1.5. Sonorização e iluminação compatível ao rider do show regional e locais;

I.3.4.1.6. Praça de alimentação com standes para exposição e vendas de produtos do comércio local e regional, bem como da culinária típica regional e do Município;

I.3.4.1.7. Instalação de pontos de lixeiras e contratação de serviços de para limpeza durante todo evento;

I.3.4.1.8. Instalação de 10 (dez) cabines de banheiros químicos da seguinte forma: quatro unidades de cabines masculinas, quatro unidades de cabines femininas e duas unidades de cabines PNE;

I.3.4.1.9. Áreas especiais com cobrança de ingressos;

I.3.4.1.10. Parque de diversão em espaço definido pela Prefeitura Municipal de Taquari.

I.3.4.2. Dia 14 de dezembro de 2019: estrutura mínima completa para show nacional, como segue:

I.3.4.2.1. Palco medindo 10m x 10m x 1,20 m com cobertura e fechamento laterais (uma unidade);

I.3.4.2.2. Pirâmide 5m x 5m, com fechamentos laterais para camarim dos artistas (uma unidade);

I.3.4.2.3. Pirâmide 5m x 5m, com fechamentos laterais para camarim da banda (uma unidade);

I.3.4.2.4. Tenda 4 m x 4m para housemix (uma unidade);

I.3.4.2.5. Sonorização e iluminação compatível ao rider do show nacional;

I.3.4.2.6. Cinquenta metros de arquibancadas com seis degraus sem cobertura

I.3.4.2.7. Quatro metros de arquibancadas com seis degraus sem cobertura;

I.3.4.2.8. Quinhentas unidades de cadeiras PVC;

I.3.4.2.9. Mil metros de grades de contenção;

I.3.4.2.10. Contratação de empresa de segurança profissional/ particular para a parte interna do Evento, no dia 14 de dezembro de 2019.

I.3.4.2.11. Instalação de mais 10 (dez) cabines de banheiros químicos da seguinte forma: quatro unidades de cabines masculinas, quatro unidades de cabines femininas e duas unidades de cabines PNE, sendo que nesta data de 14 de dezembro de 2019, perfazerá o total de 20 (vinte) cabines;

Observações:

- a) As estruturas deverão estar completas e os equipamentos de sonorização devidamente testados antes do início das atividades de cada dia
- b) Competirá a empresa contratada a total responsabilidade sobre transporte, montagem, desmontagem, bem como manutenção e segurança das estruturas e equipamentos.
- c) Todas as estruturas e equipamentos utilizados no evento devem estar em perfeitas condições de uso, ser de boa qualidade, e atender as normas técnicas de segurança conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO:

II.1. A Prefeitura Municipal de Taquari concederá carta de anuência para a produtora vencedora do certame, autorizando a realização do evento **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**.

II.2. A Prefeitura Municipal de Taquari liberará o espaço onde acontecerão os eventos com a antecedência necessária para a montagem das estruturas e equipamentos.

II.3. A seleção da produtora destina-se a atender ao evento **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, cuja abertura será no dia 06/12/2019, com programações previstas para os dias subsequentes, com término do evento programado para o dia 15/12/2019.

II.4. A empresa deverá responsabilizar-se em cumprir com as exigências deste instrumento e do Edital de origem e possuir cópia da carta de anuência devidamente assinada pelo representante de cada artista, para os shows Nacional e Regional contratados.

II.5. A Ordem de Início deverá ser emitida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento à empresa que realizará o evento, no mínimo, com dez dias de antecedência da abertura do evento.

II.6. O transporte, montagem e instalação das estruturas e equipamentos será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada;

II.7. As estruturas deverão estar instaladas e testadas até as 17:00 horas do dia 06/12/2019, data de abertura das atividades do **28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA**, na área do evento, onde permanecerão instaladas até o dia 16/12/2019, quando deverão ser removidas a partir das 09:00 horas.

II.8. A empresa Contratada deverá entregar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do contrato a(s) ART(s), devidamente recolhida(s), do(s) seu (s) responsável(is) técnico(s), referente objeto ora licitado, bem como, o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) aprovado pelos Bombeiros **até no máximo o dia anterior ao início do evento**;

II.9. A empresa contratada deverá estar a inteira disposição da Comissão de Avaliação e Acompanhamento, durante o período em que vigorar o contrato.

II.10. A responsabilidade pela segurança, manutenção e conservação das estruturas e equipamentos será exclusiva da empresa contratada.

II.11. Com relação às cabines sanitárias, a empresa deverá apresentar, ainda, à Comissão de Avaliação e Acompanhamento a Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental competente e Prova de possuir contrato com a CORSAN, DEMAÉ ou outra empresa licenciada pelo órgão ambiental competente para o descarte dos efluentes. Caberá a empresa contratada a responsabilidade por realizar no mínimo uma sucção diária nas cabines sanitárias que deverão estar disponíveis no parque, sendo que a manutenção das mesmas durante o período contratado, incluindo o fornecimento de desodorantes, desinfetantes e papel higiênico, ficará sob sua responsabilidade.

II.12. Ao término do evento a empresa contratada deverá desmontar todas as estruturas e equipamentos utilizados, devendo deixar o lugar nas mesmas condições em que o encontrou.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das responsabilidades:

III.1. Das responsabilidades do município:

III.1.1. Disponibilizar o local limpo e desimpedido para a realização do evento a partir da emissão da ordem de início pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, conforme item II.5 do presente contrato.

III.1.2. Oferecer a infraestrutura de energia elétrica, água e esgoto para a produtora realizar o evento.

III.1.3. Oferecer o recolhimento dos resíduos produzidos no evento, após o término de cada noite.

III.1.4. Conceder Carta de Anuência à Produtora vencedora, assinada pelo Prefeito Municipal de Taquari.

III.1.5. Intermediar contato com a Brigada Militar para oferecer policiamento ao evento.

III.1.6. Disponibilizar os meios de comunicação do Município para divulgação do evento.

III.1.7. Emitir um único Alvará de Licença e Funcionamento para o evento, sendo que o Alvará Sanitário será pago individualmente pelos comerciantes, sob fiscalização do Município.

III.2. A responsabilidade da produtora contratada:

III.2.1. Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento o PPCI (Plano de Prevenção Contra Incêndio) aprovado pelos Bombeiros até no máximo o dia anterior ao início do evento.

III.2.2. Manter durante toda a duração do evento compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação.

III.2.3. Respeitar, quando da execução do serviço objeto deste contrato, as normas internas de administração da CONTRATANTE, especialmente àquelas referentes à segurança do trabalho.

III.2.4. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução do serviço objeto desta licitação, sem prejuízo das obrigações civis, previdenciárias, trabalhistas e tributárias referentes aos empregados da CONTRATADA designados para a realização do serviço contratado.

III.2.5. Realizada a correta instalação das estruturas e equipamentos objeto desta licitação, a CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos porventura causados aos mesmos até o término do evento.

III.2.6. Responsabilizar-se por danos causados diretos, mediatos ou imediatos à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

III.2.7. Responder pelos atos e omissões de seus prepostos, contratados e demais pessoas envolvidas na programação do evento.

III.2.8. Realizar todos os procedimentos a que se propõe, sendo que qualquer alteração quanto à inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

III.2.9. Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento os DRT's dos técnicos em som e luz que estarão trabalhando no evento, assim como provê-los do equipamento de segurança exigido pelo SATED-RS para que possam exercer suas funções.

III.2.10. Apresentar à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quitação de possíveis cobranças de ECAD referentes ao evento.

III.2.11. Disponibilizar, para o evento, Gerador compatível à carga elétrica de palco, som e luz.

III.2.12. Deverão atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes às normas regulamentadoras do CONFEA relativas às estruturas, palco, iluminação, sonorização com a devida emissão das ART's (anotação de responsabilidade técnica).

III.2.13. Deverão atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes a serviços de vigilância que venham a ser contratados de acordo com o exigido pelo Departamento de Polícia Federal, na atividade de vigilância, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, o Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983 e a Portaria nº 387/2006 - DPF/MJ de 28 de agosto de 2006, bem como, o exigido pela Brigada Militar do Rio Grande do Sul.

III.2.14. Deverão atender e comprovar sempre que forem requisitados pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento os requisitos técnicos referentes à legislação ambiental pertinente a estrutura disponibilizada.

III.2.15. Uma vez que o evento terá repasse de valores pela Prefeitura municipal de Taquari e que acontecerão áreas especiais de cobranças de ingressos que serão explorados pela empresa produtora, cujas receitas serão revertidas a seu favor, qualquer prejuízo que possa ocorrer com relação a realização do evento será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA

Da fiscalização:

IV.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato será exercida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, representada pela Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura, conforme anuência da mesma.

CLÁUSULA QUINTA

Do Pagamento e Dos Recursos Orçamentários:

V.1. O CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para a realização do evento do 28º NATAL AÇORIANO EM TERRA GAÚCHA, **ficando as despesas que excederem este valor de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.**

V.2. O repasse financeiro se dará da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data de assinatura do contrato; R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o fim de novembro de 2019 e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no dia dez de dezembro de 2019.

V.2.1. O valor previsto para o dia dez de dezembro de 2019 **somente será liberado mediante apresentação de planilha detalhada dos custos para a realização do evento**, ao fiscal anuente do contrato que, juntamente com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento, fará análise da mesma e emitirá o parecer para liberação da referida parcela.

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos;

Unidade: 01 – Secretaria da Administração;

Função: 04 – Administração;
Sub- função: 122 – Administração Geral;
Programa: 10 – Administração Governamental;
Proj.Ativ.: 2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal Protoc. Asses.;
Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Recurso: 1 – Livre.

CLÁUSULA SÈTIMA

Da rescisão:

VII.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA:

Das penalidades:

VIII.1 - DA CONTRATADA:

VIII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VIII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VIII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VIII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VIII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VIII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VIII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VIII.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA NONA

Do Foro:

IX.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 14 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: